



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO OESTE
13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
58º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64105.001990/2025-74

Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326 de 2006 por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4 da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 19 do Decreto Nº 11.802, De 28 De Novembro de 2023, e na Resolução GGPAB nº 3, publicada no DOU de 14 de junho de 2022.

O 58º Batalhão de infantaria motorizado, Órgão do Ministério da Defesa - Comando do Exército, com sede na Av. Duque de Caxias, 2348, Setor militar, Aragarças - GO, CEP: 76.240.000, inscrito no CNPJ sob o nº **09.538.279/0001-36**, representado neste ato pelo Sr. **HÉLIO RICARDO BEZERRA SAMPAIO – Tenente-Coronel**, Ordenador de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4 da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e na Resolução GGPAB nº 03/2022, através da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/ Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, com validade até 31 de dezembro de 2025.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda **até o dia 28 de abril de 2025**, nos dias úteis considerando feriados nacionais e militares, de segunda à quinta - feira, no horário das 10h:30min às 11h:30min e 13:30 às 16h:30 min e sexta-feira, no horário das 08h:00min às 11h:30min horas, na Seção de Licitações e Contratos do 58º Batalhão de Infantaria Motorizado.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Data: 29 de Abril de 2025;

Horário: 10:45 horas – horário de Brasília-DF;

Local: Auditório do 58º Batalhão de Infantaria Motorizado

Modalidade: Presencial.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, conforme especificações na tabela unificada das unidades, anexo a este edital.

2. FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária de 2025: UG Emitente: 160504 COEx; Fonte: 1000000000; ND: 33.90.30 – SI 07; PTRES: 171397; e Plano Interno: E6SUPLJA1QR.

3. PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA Nº 3, de 14/06/2022. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os parâmetros, observado o art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME. Utilizando a metodologia “média”.

3.2 O preço indicado no Termo de Referência é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

3.3 O valor máximo global **estimado** para esta Chamada Pública é de **R\$ 203.055,80 (duzentos e três mil cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)**.

4. DA UNIDADE GESTORA / ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 O 58º Batalhão de infantaria motorizado será a Unidade Gestora da Chamada Pública nº 01/2025 conforme orientação do plano de descentralização de recursos logístico (PDR Log) 2025. O recurso será descentralizado para as seguintes Organizações Militares:

a) 58º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições do Decreto Nº 11.802, De 28 De Novembro de 2023, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Unificado e Fonecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº3, de 2018

Caso não seja possível que o fornecedor ou seu representante legal compareça para a abertura dos envelopes na data agendada, isso não o impedirá de participar da licitação em comento, os resultados e atas são devidamente publicados no canal oficial da unidade.

6. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

6.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em envelopes **separados** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, em envelope lacrado com a identificação informada na descrição dos envelopes 01 e 02, **a proposta de venda deverá ser colocada unicamente no envelope correspondente a ela**, os documentos deverão ser encaminhados ao endereço abaixo, contendo em sua parte externa a seguinte informação:

PROTOCOLO GERAL 58º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – 58º BI MTZ

ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SALC

Av. DUQUE DE CAXIAS, 2348, SETOR MILITAR, ARAGARÇAS – GO, 76240000

58º BATALHÃO DE INFANTARIA

MOTORIZADO

ENVELOPE 01 HABILITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – 58º BI MTZ

ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:

CNPJ Nº:

58º BATALHÃO DE INFANTARIA

MOTORIZADO

ENVELOPE 2 PROPOSTA DE VENDA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – 58º BI MTZ

ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:

CNPJ Nº:

DOCUMENTOS:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e

Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - As Organizações Formais Fornecedoras:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comerci-

al, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;

Cópia da Carteira de Identidade e do CPF (autenticadas ou acompanhadas do original) do(s) representante(s) legal (is) da entidade proponente;

Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União, CNDT (TST);

Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Caso, durante a análise, seja necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar consultas quanto às seguintes certidões:

III - Demais grupos fornecedores:

Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF

Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes ;

Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

6.2. A falsidade das declarações de que trata os documentos solicitados no item 6.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

6.3. As propostas de vendas apresentadas, respeitarão a classificação do fornecedor por menor valor ofertado a cada item.

6.4. Em caso de empate nos itens ofertados, será autorizado negociação de valores para os fornecedores que estiverem presente durante o certame.

6.5. As impugnações relacionadas a HABILITAÇÃO dos fornecedores vencedores, serão realizadas durante a sessão pública presencial, para os fornecedores que estiverem presentes, aos que não estarão presentes, será aberto prazo conforme lei vigente.

6.6. As atas de reunião serão assinadas por todos os licitantes presentes e enviadas via correios aos licitantes que não estiverem presentes na sessão pública.

6.7. O Termo de contrato deverá ser assinado e enviado ao órgão responsável até 10 (dez) dias do seu envio.

6.8. O prazo de vigência da Chamada Pública nº 01/2025 será até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025, não podendo ser prorrogado.

7. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 Os critérios para classificação das propostas, na ordem de prioridade serão:

I - projetos de fornecedores do próprio município;

II - projetos das regiões geográficas imediatas;

III - projetos das regiões geográficas intermediárias;

IV - projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e

V - projetos de outras UFs. Parágrafo único. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

7.2 O valor de aquisição é aquele já determinado neste edital/Termo de Referencia e **não será critério de classificação das propostas**, não havendo qualquer vantagem para o participante que propõe valores mais baixos. No entanto, a proposta vincula o participante a cumprir os preços espontaneamente ofertados abaixo dos valores definidos pela Administração

7.3 Propostas que estiverem acima do valor de referência deverão ser justificadas, por escrito, para análise da Comissão, estando sujeito a desclassificação.

7.4 Em caso de empate entre organizações da mesma região (7.1 item I), havendo **consenso** entre as partes, optar-se-á pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, observando o critério de classificação das propostas. Não havendo **consenso** será realizado um sorteio por meio eletrônico definido pela UG.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1 Não será exigida amostra dos produtos.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no local conforme Termo de Referência, na qual se atestará o seu recebimento.

9.2 Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda de cada Organização Militar, em estrita observância deste edital e seus anexos.

9.3 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de 72 horas, 3 (três) dias corridos, a contar da data do pedido realizado pelo órgão participante/Unidade Gestora, salvo determinação estipulada em contrário. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, deviamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 4 (quatro) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

9.5 No recebimento do material a ser entregue deverá seguir o **CATÁLOGO DE ALIMENTOS COMPLEMENTARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO(EB40-C-30.405)-SEPARATA**, disponível no site <http://www.dabst.eb.mil.br/index.php/classes/category/7-1-0-gestao-classe-i>.

9.6 Se a especificação dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Edital/Termo de Referência e no catálogo, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou este deverá demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10. PAGAMENTO

10.1 Conforme dispõe no art. 13 da Resolução GGALIMENTA Nº 3, de 2022, “os pagamentos pelos produtos adquiridos no âmbito da modalidade Compra Institucional serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras”.

10.2 O pagamento será realizado pela Unidade Gestora que efetuou o pedido, devendo a Nota Fiscal ser emitida a favor do requisitante, Conforme Termo de Referência.

10.3 Cada Organização Militar emitirá o empenho correspondente aos seus pedidos.

10.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante do órgão participante/Unidade Gestora, na nota fiscal apresentada.

10.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS:

11.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2 Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.

11.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.5 Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto que esteja sem condições de consumo.

11.6 Comunicar ao órgão participante/Unidade Gestora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.7 Honrar sua proposta de preços e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a chamada pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

11.8 Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência da Chamada Pública.

11.9 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Sujeitar-se à fiscalização de cada Organização Militar quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

11.11 Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

11.12 Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o órgão participante/Unidade Gestora compradora.

11.13 Submeter à aprovação do 58º Batalhão de Infantaria Motorizado, toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

11.14 Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Cada órgão designará um responsável pela gestão e fiscalização, ou posteriormente indicado quando da assinatura do contrato ou documento equivalente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do 58º Batalhão de Infantaria Motorizado, na Seção de Licitações e Contratos (SALC), Av. Duque de Caxias, 2348 – Setor Militar, Aragarças - GO, 76240-000, nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 10h:30min às 11h:30min e 13:30 às 16h:30 min e sexta-feira, no horário das 08h:00min às 11h:30min horas, na Seção de Licitações e Contratos do 58º Batalhão de Infantaria Motorizado, ou pelo e-mail: salc@58bimtz.eb.mil.br

13.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.2 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

13.3 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congénere.

13.4 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

13.5 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

13.6 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

13.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Termo de Contrato, conforme modelo do anexo a este Edital.

13.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes

anexos: Anexo I - Minuta do Termo de Contrato;

Anexo II – Modelo de Proposta de Venda;

Anexo III – Modelo De Declaração De Produção Própria Do Agricultor Familiar Para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);

Anexo IV - Modelo De Declaração De Produção Própria Do Agricultor Familiar Para Organizações Formais Fornecedoras;

Anexo V - Declaração de Produção Própria para demais grupos de fornecedores;

Anexo VI - Declaração de Responsabilidade;

13.9 O resultado desta Chamada Pública será divulgado em local de ampla circulação no 58º Batalhão de Infantaria Motorizado e no Diário Oficial da União.

13.10 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Termo de Contrato, conforme modelo do ANEXO a este Edital.

13.11 Todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos devem ser realizadas durante toda vigência do Termo de Contrato.

Aragarças – GO, 27 de março de 2025.

**HÉLIO RICARDO BEZERRA SAMPAIO – Tenente-Coronel
Ordenador de Despesas do 58º Batalhão de Infantaria Motorizado**

Termo de Referência 38/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
38/2025	160095-58 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO-MEX/GO	CARLOS RODRIGO PEREIRA DE FREITAS	26/02/2025 10:45 (v 3.0)
Status			CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64105.001221/2025-76

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

Item	Cód	SI	Especificação do Objeto	Und	Qtde	Preço Referência (R\$)	Valor Total (R\$)
1	464374	07	Abacaxi Pérola in natura	Und	300	10,09	3.027,00
2	463749	07	Abobrinha in natura	KG	90	8,04	723,60
3	463748	07	Abóbora japonesa – cabotiá in natura	KG	300	7,20	2.160,00
4	463857	07	Açafrão em pó in natura	KG	60	60,38	3.622,80
5	463832	07	Alface	Kg	500	17,73	8.865,00
6	464376	07	Banana maçã in natura	KG	90	16,59	1.493,10
7	464381	07	Banana prata in natura	KG	600	12,08	7.248,00
8	464380	07	Banana d'agua	KG	90	11,50	1.035,00
9	463753	07	Batata doce in natura	Kg	450	7,43	3.343,50
10	463754	07	Batata Inglesa in natura	KG	500	8,86	4.430,00
11	463767	07	Beterraba in natura	KG	400	7,32	2.928,00
12	463878	07	Cebolinha in natura	Maço	400	14,44	5.776,00
13	463781	07	Cebola branca in natura	Kg	400	8,36	3.344,00
14	463770	07	Cenoura in natura	Kg	400	8,39	3.356,00
15	463878	07	Cheiro verde in natura	Maço	500	15,42	7.710,00
16	463822	07	Couve in natura	Kg	450	23,05	10.372,50
17	464393	07	Laranja Pera in natura	Kg	600	8,05	4.830,00
18	464398	07	Limão taiti in natura	kg	400	8,17	3.268,00
19	464401	07	Maçã fuji	Kg	500	17,26	8.630,00
20	464405	07	Mamão Formosa in natura	Kg	350	8,30	2.905,00
21	463795	07	Mandioca/Aipim descascada congelada	Kg	300	10,49	3.147,00
22	464418	07	Melancia in natura	Und	600	43,64	26.184,00

23	464422	07	Melão in natura	Kg	500	10,20	5.100,00
24	463923	07	Pimenta de cheiro	kg	250	57,55	14.387,50
25	459079	07	Polvilho doce	Kg	250	18,72	4.680,00
26	463826	07	Rúcula in natura	Kg	500	22,02	11.010,00
27	463930	07	Salsa in natura	Maço	400	15,73	6.292,00
28	463804	07	Tomate salada in natura	kg	600	12,42	7.452,00
29	446660	07	Queijo tipo minas frescal, resfriado – 6c°	kg	20	42,03	840,60
30	446618	07	Ovo	Duzia	300	15,14	4.542,00
31	464474	07	Polpa de Frutas Sabores Diversos	Kg	500	36,59	18.295,00
32	446633	07	Queijo Muçarela	Kg	140	86,13	12.058,20
TOTAL					R\$ 203.055,80		

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados dos a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

1.3. O prazo de vigência não será prorrogado em nenhuma hipótese;

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 203.055,80 (duzentos e três mil, cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução

3.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra Institucional, conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 11.802/2023. O fornecimento será realizado por agricultores familiares e suas organizações, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e aptos à comercialização de produtos alimentícios.

4. Requisitos da contratação

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006;
- b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa); e
- c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O prazo de entrega os gêneros alimentícios adquiridos, será de até 02 (dois) dias, contados do recebimento do recebimento do pedido, atestado pela respectiva nota de empenho.

5.2. Os produtos deverão estar em conformidade com os procedimentos sanitários, e constando a pesagem fixada no produto para conferência, devendo ainda ser observadas as exigências solicitadas com relação a composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento

5.3. O prazo para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado antes do seu vencimento, desde que ocorra fato superveniente devidamente justificado pelo fornecedor e aceito pela Contratante.

5.4. A entrega deverá ocorrer de segunda-feira a quinta-feira, das 7:00 às 14:00 e sexta-feira das 08:00 às 12:00, no Setor de Aprovisionamento do 58º Batalhão de Infantaria Motorizado, localizado na Avenida Duque de Caxias, 2348, Setor Militar, CEP 76.240-000, Aragarças - GO.

5.5. Os bens, devido a perecibilidade, serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120)

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º);

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF;

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

6.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado;

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante da Unidade Gestora Gerenciadora, na nota fiscal apresentada;

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I - projetos de fornecedores do próprio município;
- II – projetos das regiões geográficas imediatas;
- III – projetos das regiões intermediárias;
- IV - projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
- V – projetos de outras UFs.

8.2. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica;

8.3. Realizada a ordenação indicada no subitem 5.1, para cada grupo de propostas de venda deve se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – inscritos no CadÚnico;
- II – povos indígenas;
- III – povos e comunidades tradicionais;

IV – assentados da reforma agrária;
V – pescadores;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 203.055,80

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 203.055,80 (duzentos e três mil, cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela deste Termo.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 160095;
- Fonte de Recursos: 1000000000;
- Programa de Trabalho: 171397; • Elemento de Despesa: 33.90.30; • Plano Interno: E6SUPLJA1QR.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

HELIO RICARDO BEZERRA SAMPAIO

Autoridade competente



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO OESTE
13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
58º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**

ANEXO I AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025 – 58º BI Mtz

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 01/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do 58º Batalhão de Infantaria Motorizado, **Órgão do Ministério da Defesa - Comando do Exército, com sede na Av. Duque de Caxias, 2348 – Setor Militar, Aragarças - GO, CEP: 76240-000**, **inscrito no CNPJ sob o nº 09.538.279/0001-36**, representado neste ato pelo Sr. HÉLIO RICARDO BEZERRA SAMPAIO – Tenente-Coronel, Ordenador de Despesas, nomeado pelo BI Nr 107, de 10/06/2024, do 58º BI Mtz inscrito (a) no CPF nº 697.386.881-91, doravante denominada CONTRATANTE, e o (a) inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº sediado (a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil nº 003, de 14 de Junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025 – 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

4.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 001/2025, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o que conta da Chamada Pública nº 001/2025.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda.

10.2.2. Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.

10.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.2.5. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com vícios ou defeitos.

10.2.6. Comunicar ao órgão participante/Unidade Gestora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.8. Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência da Chamada Pública.

10.2.9. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.10. Sujeitar-se à fiscalização de cada órgão participante/Unidade Gestora quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

10.2.11. Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o órgão participante/Unidade Gestora compradora.

10.2.13. Submeter à aprovação do órgão comprador toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos produtos, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

10.2.14. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) multa compensatória de 5% (. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a contratante pelos prejuízos causados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2025, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil nº03, de 14 de junho de 2022, e pela Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de Barra do Garças – MT, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aragarças – GO, XX de Abril de 2025

**HÉLIO RICARDO BEZERRA SAMPAIO – Tenente-Coronel
Ordenador de Despesas do 58º Batalhão de Infantaria Motorizado**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO OESTE
13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(BRIGADA BARÃO DE MELGAÇO)**

ANEXO II AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025 – 58º BI Mtz

MODELO PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGNIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente:					
2. Endereço:			3. Município/UF		
4. CNPJ:			5. CEP:		
6. Nome do representante legal:		7. CPF:		8. DDD/Fone:	
9. Banco:			10. N° da Agência:		
II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP ou CAF					Total Agricultor:
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP ou CAF					Total Agricultor:
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP ou CAF					Total Agricultor:
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP ou CAF					Total Agricultor:
Total da Proposta:					
III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	

Total da Proposta:		
IV - DESCRIÇÃO DOS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS		
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedor	Fone/ Email:
		CPF:



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO OESTE
13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
58º BATALHÃO DE INFANTARIA
MOTORIZADO**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

Eu, , CPF nº e DAP ou CAF física nº , declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local - XX, 00/00/2025

Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO OESTE
13^a BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
58^o BATALHÃO DE INFANTARIA
MOTORIZADO**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

Eu, representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº e DAP ou CAF Jurídica nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local - XX, 00/00/2025

Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO OESTE
13^a BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
58^º BATALHÃO DE INFANTARIA
MOTORIZADO**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

Eu, representante do grupo fornecedor, com CPF nº e DAP Física nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local - XX, 00/00/2025

Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO OESTE
13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
58º BATALHÃO DE INFANTARIA
MOTORIZADO**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da Resolução GGPAB nº 03, de 20/06/2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local - XX, 00/00/2025

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)